



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 124/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e vencimento conforme segue:

I – Cargos Magistério:

Cargo	Habilitação / licenciatura	Classe	Nível	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Educador Infantil	Licenciatura em Pedagogia	A	I	14	32 horas semanais	R\$ 2.378,46
Supervisor Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia, com habilitação em supervisão educacional	A	I	03	40 horas semanais	R\$ 2.973,19
Professor	Licenciatura em Pedagogia	A	I	03	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor	Licenciatura em Matemática	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor	Licenciatura em História	A	I	01	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor Artes	Licenciatura em Artes	A	I	04	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor Educação Física	Licenciatura em Educação Física	A	I	03	25 horas semanais	R\$ 1.858,25
Professor AEE	Licenciatura plena em educação, em qualquer área do currículo.	A	I	06	40 horas semanais	R\$ 2.973,19

II – Cargos Quadro Geral:

Cargo	Nível	Faixa	Quantidade	Carga Horária	Vencimento em R\$
Operário II	NB	NB I	07	40 horas semanais	R\$ 1.006,57
Cozinheira I	NB	NB II	06	40 horas semanais	R\$ 1.043,39
Motorista I	NB	NB IV	10	40 horas semanais	R\$ 1.798,32

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Operador de Máquina Pesada	NB	NB VI	02	40 horas semanais	R\$ 2.209,55
Auxiliar do Esporte	NM	NM I	01	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Monitor da Educação	NM	NM I	21	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Monitor do Laboratório de Informática	NM	NM I	01	40 horas semanais	R\$ 1.102,10
Auxiliar Administrativo	NM	NM III	09	40 horas semanais	R\$ 2.086,80
Fiscal de Posturas	NM	NM III	06	40 horas semanais	R\$ 2.086,80
Nutricionista	NS	NS I	01	20 horas semanais	R\$ 2.619,54
Analista de RH	NS	NS II	02	40 horas semanais	R\$ 3.700,00
Fiscal Sanitário	NS	NS II	01	40 horas semanais	R\$ 3.700,00
Assistente Social	NS	NS III	01	30 horas semanais	R\$ 3.928,10
Psicólogo	NS	NS III	01	30 horas semanais	R\$ 3.928,10
Engenheiro Civil I	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Engenheiro Químico	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Engenheiro Sanitarista	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Fiscal Ambientalista I	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	NS V	01	40 horas semanais	R\$ 5.237,46

Parágrafo Único. A contratação de que trata o caput deste artigo, para a escolha dos profissionais, deverá obedecer a forma de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei, terá vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Parágrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 01 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporário de profissionais para suprir a demanda existe nas Secretarias, com os profissionais elencados no Projeto de Lei.

OS casos mais urgente são os profissionais do magistério e do quadro geral que trabalharão na Secretaria da Educação, considerando o início das aulas em fevereiro e a importância destes profissionais já estarem contratados em fevereiro.

Considerando que não existe mais concurso público vigente, necessário se faz esta contratação temporária.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de dezembro de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br